

Cuida-se da solicitação da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação (CSAC) para a contratação de serviço especializado de poda de árvores e arbustos existentes nas áreas ajardinadas de edifícios ocupados por este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizados em Salvador-Bahia, mediante Dispensa Eletrônica nº 08/2024, com fulcro no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1) A Unidade Demandante elaborou o DFD (Doc. 02) e o Termo de Referência (Doc. 42) com a definição do objeto, fundamentação da contratação e requisitos, de acordo com as definições contidas no Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021;
- 2) Considerando que a Lei n. 14.133/2021 estabelece a Dispensa **preferencialmente** com disputa, permitindo a modalidade sem disputa, desde que precedida de justificativa, consta no item 3.2 do Termo de Referência a seguinte justificativa para realização da dispensa sem disputa: *“O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, onde a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, pelos seguintes motivos:*
  - a) *Pela necessidade de realização de vistoria prévia às instalações, procedimento não previsto na operacionalização da dispensa na forma eletrônica;*
  - b) *Dado que o serviço de poda de árvores abrange a execução de tarefas singulares e personalizadas, alinhadas às particularidades de cada local, o qual inclui a poda de galhos, a remoção de partes do vegetal e a limpeza de resíduos.”*
- 3) Após pesquisa de mercado, junto a fornecedores, Docs. 43 a 49, foi encontrado o valor total estimado da despesa de R\$ 14.949,12, Doc. 49.
- 4) Há comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75 de acordo com o § 1º do caput da Lei 14.133/2021, conforme informação da Divisão de Registro e Preparo das Aquisições, Doc. 57.
- 5) Constam nos autos a autorização do ordenador de despesa para o prosseguimento da contratação, Doc. 58;
- 6) Foi informada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme emissão de pré-empenho/adequação de despesa constante no Doc. 62;
- 7) Observa-se que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa INTACTUS CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 38.625.437/0001-93 encontra-se atestada pelo SICAF e demais certidões (Docs. 53, 56 e 64). Consultados os Cadastros, disponíveis no Portal da Transparência e do CNJ, constatou-se a inexistência de registros impeditivos à contratação.

Isto posto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 3/2023, Doc.18 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação mediante dispensa em razão do valor, organizadas em tópicos, abaixo transcritos:

***ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (QUE NÃO SEJAM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES) E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR.***

*“(…) O Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores dos incisos I e II estabelecidos para, respectivamente, R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*

*Nesses termos, para serviços (que não sejam obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores) e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa.*

*A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no § 1º do art. 75: o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto serviço (que não seja obra e serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículos automotores) ou compra e da obediência ao limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.”*

***DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO***

- 1) *Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.*
- 2) *Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço.*
- 3) *Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75 de acordo com o § 1º do caput: R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).*
- 4) *Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.*
- 5) *Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.*

- 6) *Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.*
- 7) *Razão da escolha do contratado*
- 8) *Autorização da autoridade competente.*
- 9) *Divulgação e manutenção desta à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato*

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.75, II, da Lei de 14.133/21.

Em 11/03/2024

BRUNO MOTTA DE ANDRADE  
Coordenadoria Executiva  
Diretoria-Geral

Considerando o atendimento das formalidades legais consubstanciadas na Leis nº 14.133/2021 e a conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 3/2023, Doc.18 do PROAD 8601/2023, **declaro dispensada a licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.**

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
INTACTUS CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ 38.625.437/0001-93	R\$ 14.949,12

Dê-se ciência ao gestor do contrato para a indicação dos fiscais, conforme Ato TRT5 N 210/2014.

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicação no PNCP da Dispensa, bem como da Nota de Empenho;
- Disponibilização no Sítio desse Tribunal;
- Elaborar a minuta da Portaria de Fiscalização, com posterior publicação no DEJT.

Em 11/03/2024

Tarcísio Filgueiras  
**Diretor-Geral**